



CONTRATO Nº 67/2022

PROCESSO Nº 2137/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON LUIZ SERRANO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.044/0001-06, com endereço na Rua Jose Eugenio de Oliveira, n.º 36, Pito, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representada por **ROBSON LUIZ SERRANO**, brasileiro, portador do CPF n.º. 994.420.007-72, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM ROBSON LUIZ SERRANO NA FESTA JUNINA NA VILA DE LARANJA DA TERRA, MUNICIPIO DE IÚNA, EM PRAÇA PÚBLICA.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.



2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Lorena Cezar Araujo, matrícula nº 309478, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 100002.1339200142.097.33903900000 – Ficha 314, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 29 de julho de 2022.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 30 de julho de 2022, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 07 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

Robson Luiz Serrano / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000067/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003198

Origem	Inexigibilidade Nº 000027/2022		Processo	002137/2022			
Contrato	Contrato Nº 000067/2022						
Empresa	ROBSON LUIZ SERRANO 99442000772						
CNPJ	CNPJ: 18.597.044/0001-06						
Endereço	RUA JOSE EUGÊNIO DE OLIVEIRA, 36 - PITO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Local	00466 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SHOW MUSICAL		SV	1,00	2.000,0000	2.000,000
						SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	2.000,000
						SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	2.000,000
						ROBSON LUIZ SERRANO 99442000772:	2.000,000

DECISÃO DE RECURSO
Tomada de Preços n. 002/2022

ID CidadES Contratação:
2022.010E0700001.01.0008

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem e implantação de meio fio e passeio nas ruas Walter Machado Filho, Alzira Magalhães Braga, Euzébio de Jesus Caldeira, Projetada 36, Ciro Carvalho, Projetada 26, no município de Atílio Vivácqua/ES. Recurso proveniente do Convênio nº 059/202/SEDURB. **O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES**, torna público, Decisão do Recurso Administrativo da Proposta da Tomada de Preços n. 002/2022, interposto pela empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, julgado **parcialmente procedente**. Dessa forma todas as empresas interessadas ficam intimadas da presente decisão.

Atílio Vivácqua-ES, 07/07/2022.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Protocolo 886283

Guaçuí

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

Pregão Presencial N° 023/2022
"REGISTRO DE PREÇOS"

CÓDIGO CIDADES/TCE-ES:
2022.027E0500002.02.0002

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME; HOSPIDROGAS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; HOLY MED COM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME; MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI a comparecerem à sala de licitação do Município, no dia 15 de julho de 2022, às 14h, para a abertura dos envelopes de habilitação das empresas MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME; HOSPIDROGAS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOLY MED COM. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI em decorrência do prosseguimento em relação as análises e desclassificação das amostras apresentadas e recusadas devido ao não atendimento ao estabelecido no edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 07 de julho de 2022.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 886555

Iúna

EXTRATO

Contrato N° 67/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo N° 2137/20222
Inexigibilidade nº 27/2022
Contratado: Robson Luiz Serrano
CNPJ: 18.597.044/0001-06
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação de show com Robson Luiz Serrano na Festa Junina na vila de Laranja da Terra dia 29/07/2022
Valor: R\$2.000,00
Vigência: a partir da publicação até 30 de julho de 2022
ID: 2022.037E0700001.10.0016

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 886117

EXTRATO

Contrato N° 66/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo N° 2107/20222
Inexigibilidade nº 26/2022
Contratado: Paula Mariana Huguinin Barbosa
13462810766
CNPJ: 42.241.503/0001-07
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação de show da dupla Paula & Lavinia na Agroshow dia 16/07/2022
Valor: R\$2.600,00
Vigência: a partir da publicação até 30 de julho de 2022
ID: 2022.037E0700001.10.0015

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 886233

EXTRATO

Contrato n° 68/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo n° 0917/2021
Contratado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Objeto: contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ), com todas as despesas de transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação
Valor: R\$9.197.580,75
Vigência: 12 meses a partir desta publicação
ID: 2021.037E0700001.02.0025

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 886770

EXTRATO

Aditivo n° 01 - Contrato N° 151/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo N° 1072/2021
Concorrência Pública n° 032/2021